A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- L E I Nº 1.060 -

SUMULA: "Concede aumento a Inativo, Pensionis ta e servidores Municipal."

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANA:

- DECRETA+

- Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 71,3% (setenta e hum três por cento) aos inativos, pensionistas e demais servidores municipais que percebem até 3 (três) salários mínimos e um aumento de 57,04% (cinquenta e sete vírgula zero quatro por cento) aos inativos, pensionistas è demais servidores municipais que percebem mais de 3 (três) sálarios mínimos.
- Artigo 2º O aumento de que trata esta Lei, vigorará a partir do dia 1º de Novembro de 1.984.
- Artigo 3º A despesa resultante desta Lei, correrá á conta de do tações específicas do Orçamento Geral do Município.
- Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Novembro de 14 1.984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, 14 de Novembro de 1.984

JAIME MOZZER

PRESIDENTE DA CAMARA

MARCOS ANTONIO LOYOLA

1º SECRETARIO